

## Deliberação n.º 17/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 06 de setembro de 2021

### **Assunto: Queixa da candidatura do Dr. José Maria Neves contra a Comissão de Recenseamento Eleitoral da Praia - Alargamento do prazo do Recenseamento Eleitoral**

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) registou sob o n.º de entrada 649/2021 uma queixa da candidatura do Dr. José Maria Neves, via *email*, contra a Comissão de Recenseamento Eleitoral da Praia (CRE);

Com o *email* enviado, em súmula, a candidatura queixosa relatou ter tomado conhecimento de uma notícia veiculada pela Agência de Notícia, *Inforpress*, sobre o alargamento do prazo do recenseamento eleitoral pela CRE da Praia até ao próximo dia 17 de setembro;

Como fundamentos da queixa apresentada, recorrem aos seguintes aspetos “(...) o recenseamento eleitoral foi suspenso no dia 12.08.2021 e o período de consulta e de reclamações terminou no dia 27.08.2021. Os atos e processos são obrigatórios a todos os operadores e entidades da administração eleitoral, entre os quais, as Comissões de Recenseamento Eleitoral, nacionais e da Diáspora.”

Na sequência da apresentação dos fundamentos, a candidatura conclui a queixa, solicitando o seguinte:

“(…)1- Suspensão de todas as ações de recenseamento eleitoral após 12 de agosto de 2021, praticadas pela CRE da Praia, no que refere a inscrição e/ou transferência de residência;

2. Supressão de todas as novas inscrições e/ou transferências de voto por motivo de mudança de residência realizadas pela referida CRE, após 12 de agosto de 2021, em contramão ao imposto na lei eleitoral, conforme calendário eleitoral NACIONAL aprovado pela CNE, para as eleições presidenciais.2021;

3. Proibição do alargamento do prazo proposto pela CRE da Praia, (conforme notícia) até ao dia 17.09.2021, data em que o caderno eleitoral passa a estar inalterado;

4. *Dar conhecimento detalhado, à candidatura de JMN, de todos registos e ações ilegais, realizadas pela CRE no caderno eleitoral da Praia, fora do referido período legal, já referido acima, constantes da BDRE e,*
5. *Que se tomem as medidas necessárias e legais contra a CRE da Praia, que possam constituir ilícitos e crimes eleitorais.(...)"*

Notificado, o Presidente da referida CRE, respondeu a queixa, asseverando que não houve nem um crime relativamente ao recenseamento eleitoral, posto que, o recenseamento foi suspenso e os cadernos eleitorais expostos para consultas e reclamações na CRE que preside, conforme os prazos determinados pelo calendário eleitoral aprovado por Deliberação nº 1/CNE/Presidenciais2021;

**Apreciação:**

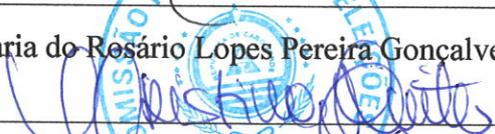
Os membros da CNE, ouvidos, a Diretora do Serviço Central de Apoio ao Processo, enquanto responsável do serviço que administra o sistema informático do recenseamento eleitoral e os representantes das candidaturas que se fizeram representar na reunião plenária do dia 06 de setembro, deliberam por unanimidade, face ao exposto, solicitar esclarecimentos à CRE da Praia, no concreto, informar à CNE da existência ou não de uma deliberação da aludida CRE acerca do alargamento do prazo de recenseamento eleitoral, e, outrossim, não existindo deliberação acerca da matéria supra referida, a CNE entende ser pertinente, a emissão de uma nota de esclarecimento por parte da CRE da Praia, emendando a notícia veiculada pela *Inforpress*, dado ao impacto e repercussão da peça noticiosa sobre o assunto.

Pelos Membros da CNE,



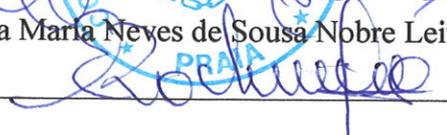
---

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



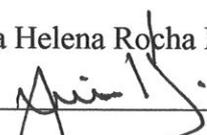
---

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



---

Elba Helena Rocha Pires



---

Arlindo Tavares Pereira